



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAD N.º 023/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA MIX PAPELARIA EIRELI

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-500, na cidade de Maceió/AL, apresentada por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa, e por seu Tesoureiro, Sr. Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL N.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – *doravante designada simplesmente CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **MIX PAPELARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.180.611/0001-27, com sede na Rua 2 de dezembro, n.º 74, bairro Centro, na cidade de Maceió/AL, CEP.: 57020-130, apresentada por seu sócio-administrador, Bernardo Maia Cunha Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 981710 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.754.454-87, residente e domiciliado Rua Desp. Humberto Guimarães, n.º 849, Apt. 502, bairro Ponta Verde, CEP.: 57035-030, na cidade de Maceió/AL – *doravante designada CONTRATADA*; têm entre si ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, decursivo de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 00008/2021) oriundo do Processo Administrativo n.º 023/2021, observadas as especificações constantes do Edital, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002¹,

¹ Instituí, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

pelo Decreto n.º 10.024/2019² e pela Lei n.º 8.666/1993³, e em observância a toda legislação pátria vigente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente termo visa o realinhamento de preço do objeto contratual, decursivo de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 00008/2021) oriundo do Processo Administrativo n.º 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O objeto contratual relativo ao Pregão Eletrônico n.º 00008/2021, através do presente Primeiro Termo Aditivo, teve seu valor unitário por item revisado e acrescido, passando a ter o seguinte valor, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Papel para cópia e impressão a laser e jato de tinta, tipo A4, sem timbre, cor branca, alcalino, tamanho 210x297mm, gramatura de 75g/m2, com embalagem que proteja da ação da umidade. Resma com 500 (quinhentas) folhas.	RESMA	DATAPEL	R\$ 17,83 (dezesete reais e oitenta e três centavos)

2.2. O novo do produto pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o princípio do equilíbrio econômico financeiro do contrato, passa a vigorar a partir da assinatura deste aditivo contratual.

² Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão é realizada a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preço para restabelecer a equação econômico financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: *"As cláusulas econômico -financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"*. O parágrafo segundo do mencionado enunciado normativo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que *"as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual"*.

3.2 A CONTRATADA requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo Administrativo n.º 023/2021.

3.3 O ilustre Conselheiro Antônio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, outrora asseverou que:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro® (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

3.4. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pela Lei n.º 8.666/93.

3.5 Ante o exposto, resta caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL


Fls. _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES


4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições e obrigações previstas na avença inicial e não modificadas por este termo.

4.2. Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



RENNÉ COSMO DA COSTA
PRESIDENTE COREN/AL
CONTRATANTE



ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO COREN/AL
CONTRATANTE

MIX PAPELARIA EIRELI
CNPJ/MF N.º 24.180.611/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: